



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### POLÍCIA MILITAR

#### NOTA TÉCNICA Nº 7/2025/PM-DAALDPE

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviços elétricos. Subestação 150 KVA do 6º BPM. Análise quanto à exequibilidade da proposta.

**Referência:** Processo nº: 0021.012880/2024-02

#### 1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Trata os autos em epígrafe, relativo à restituição da resposta da Nota Técnica 4 (0057303537), em conformidade ao despacho (0057569180) emitido pela Sra. pregoeira do certame, que objetivou na diligência junto a empresa Márcio Rogério Oliveira Júnior ME (CNPJ 54.561.707/0001-04), via e-mail (0057721668 e 0058284049), solicitando apresentação da planilha orçamentária atualizada com as devidas correções apontadas na presente Nota.

1.2. Além disso, solicitou-se justificativa para os descontos aplicados em alguns itens da composição Analítica, cujo valores estarem abaixo de 70% em comparação aos valores da tabela SINAPI utilizados pela Administração. Em especial, os seguintes materiais:

- Cabos 0,6/1kV com bitola de 95mm<sup>2</sup>, 50mm<sup>2</sup> e 35mm<sup>2</sup>.

1.3. Em resposta, a empresa encaminhou a **planilha corrigida** (0058372020) e a **justificativa dos preços ofertados** (0058371611) via e-mail (0058371640) para análise.

#### 2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

2.1. De acordo com o **artigo 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021**:

**A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**

2.2. Além disso, conforme previsto no **Edital de Licitação CE nº 90279/2024** (0054699287), item **16.2.2, alínea "f"**:

16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

[...]

f ) A exigências contidas na alínea “e.2” deste item não constitui objeto de **DESCLASSIFICAÇÃO de proposta**. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta

[...]

2.2.1. Após a análise da **nova planilha orçamentária** (0058372020), constatou-se que os valores da **composição analítica** coincidem com os da **planilha sintética**, não resultando em alteração no valor original da proposta.

2.2.2. Quanto a **justificativa dos preços ofertados** (0058371611), a empresa esclareceu que:

[...]

### **\*3. Condições Especiais\***

Estabelecemos parcerias com fornecedores que nos proporcionaram condições especiais de compra, o que resultou em uma diminuição significativa nos custos de aquisição de matéria-prima. Essas condições nos permitem repassar o desconto ao contratante.

[...]

### **\*5. Compromisso com a Qualidade\***

Ressaltamos que, mesmo com o desconto oferecido, mantemos nosso compromisso com a qualidade e a excelência nos serviços/produtos oferecidos, garantindo que todas as especificações do edital serão rigorosamente atendidas.

### **\*6. Benefícios ao Contratante\***

A aceitação da nossa proposta com o desconto apresentado não só garantirá a execução do objeto da licitação, mas também permitirá ao contratante direcionar recursos economizados para outras áreas, proporcionando um melhor aproveitamento do orçamento.

[...]

2.2.3. Assim sendo, a empresa **Marcio Rogério Oliveira Júnior**, apresentou argumentos plausíveis quanto aos descontos ofertados.

## **3. DA CONCLUSÃO**

3.1. Assim, à luz do exposto, salvo melhor juízo, e considerando as diligências realizadas pela Administração junto a empresa Márcio Rogério Oliveira Júnior ME (CNPJ 54.561.707/0001-04), que motivou na correção e apresentação novas **planilhas sintética e analítica**, no qual não ensejaram na **alteração no valor original da proposta**, bem como na apresentação de **justificativa quanto aos preços ofertados**. Desta feita, **conclui-se** pela **exequibilidade** da proposta do objeto do presente certame.

**ADRIANO GOMES MEDEIROS - 3º Sargento QPPM**

Engenheiro Eletricista- CREA 6880 DRO

Auxiliar da Divisão de Projetos Estruturais - DAAL



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GOMES MEDEIROS, 3º Sargento**, em 19/03/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058178458** e o código CRC **6C7E71A8**.